ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 15 A 19/05/2023
VISTO

Lei nº 2.283 De 16 de maio de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o § 3º do art.14 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.14**.....*
(...)
§ 3° É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo ao custeio da taxa de administração ou de seus rendimentos, constituir reserva administrativa a ser utilizada até os quatro exercícios financeiros subsequentes ao de sua constituição, período o qual transcorrido passará a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias após aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV."

Art.2º Altera o caput do art.21 da Lei nº 1.412/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.21.** O RPPS do Município de Cabedelo será gerido pela Diretoria Executiva, que contará com o auxílio e fiscalização do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV e Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV."*

Art.3º Altera o título da Seção III do Capítulo IV, bem como o caput, os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.25 da Lei nº 1.412/2008, e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:03973354472 Dados: 2023.05.16 18:10:34 -03'00'

"Seção III
Do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV

Art. 25. *Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos arts. 22 e 23;*
II *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
III *- um representante dos servidores ativos da Câmara Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal; e*
IV *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 1° O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV será o Presidente do IPSEMC.
§ 2° Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.
§ 3° Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.
§ 4° Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:

I *- será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
II *- para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV não serão*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:10:48 -03'00'

coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, exceto o cargo de presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV;
***III** - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*
***IV** - os mandatos do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos do Município e do representante dos servidores inativos do Município será de apenas dois anos permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.*

***§5º** Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV:*

***I** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;*
***II** - aprovar o Plano de Ação ou Planejamento Estratégico;*
***III** - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;*
***IV** - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;*
***V** - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;*
***VI** - aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;*
***VII** - deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e*
***VIII** - desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários no que for pertinente à sua esfera de atuação.*

***§ 6°** Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:11:02 -03'00'

Art.4º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV, bem como altera o caput, os incisos I e II do art.26 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV
Do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV

Art. 26. *Fica instituído o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
II *- um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;*
III *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e*
IV *- um representante dos servidores ativos do da autarquia previdenciária escolhido, dentre eles, pela Presidência do IPSEMC.*

§ 1° *O Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será escolhido pelo Conselho entre seus membros.*
§ 2° *Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.*
§ 3° *Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.*
§ 4° *Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:11:17 -03'00'

I *- será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
II *- para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;*
III *- os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*
IV *- os mandatos do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura e do representante dos servidores ativos do IPSEMC será de apenas dois anos, permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.*

§5º *Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:*

I *- elaborar e aprovar o seu regimento interno;*
II *- zelar pela gestão econômico-financeira;*
III *- examinar o Balanço Anual, balancetes e demais atos de gestão;*
IV *- verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
V *- acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, se for o caso;*
VI *- examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*
VII *- emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*
VIII *- relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e*
IX *- desempenhar outras funções que sejam lhe sejam cometidas.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 0:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:11:32 -03'00'

§ 6° Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.5º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo IV e o art.26-A à Lei nº 1.412/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 26-A. *Fica instituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, órgão de deliberação colegiada, que será composta da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC;*
II *- Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e*
III *- Diretor de Gestão de Investimentos.*

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva - DE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, coincidirá com o mandato da Presidência da Autarquia.
§ 2° Compete à Diretoria Executiva - DE, dentre outras atribuições:

I *- promover a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo;*
II *- definir metas e planejar meios para a gestão administrativa e financeira deste regime próprio de previdência social, inclusive acerca do seu orçamento anual e plurianual, e quando necessário submeter aos respectivos Conselhos;*
III *- deliberar sobre a expedição e conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste regime próprio de previdência social;*
IV *- cumprir e fazer cumprir as deliberações, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 0:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:11:48 -03'00'

***V** - decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;*

***VI** - supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de sua revisão ou cobrança;*

***VII** - promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste regime próprio de previdência social, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos - COI e devidamente homologadas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV;*

***VIII** - Autorizar a realização de despesas extraordinárias."*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:12:03 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito